



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

A presente dispensa de licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de e-mail corporativo MTI Workspace e-Crypto**”, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2022/14173**.

Conforme justificativa manifestada pelo setor demandante, a utilização de correio eletrônico se faz necessária, além da funcionalidade comum de troca de mensagens, existe os serviços de compartilhamento e colaboração, contendo e-mail, calendário, agenda, tarefas, mensageria, voz, vídeo, conferência on-line, compartilhamento e edição online de documentos, formulários, planilhas, apresentações, ferramentas para criação de notas, grupos, painel de administração, entre outras. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a comunicação interna e externa do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

1

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 16/08/2022 às 14:07:21, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 16/08/2022 às 14:08:09, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 16/08/2022 às 14:12:35, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 16/08/2022 às 14:14:17, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 16/08/2022 às 14:35:54 e THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 16/08/2022 às 16:01:53.

Documento Nº: 3753388-451 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3753388-451>



DETRAN/DIC202232224

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso IX, destacado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (grifo nosso)

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

A escolha e aplicabilidade da nova de lei de licitações e contratos advém do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, vedando o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/1993, desde 1º de janeiro de 2022.

O processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de e-mail corporativo MTI Workspace e-Crypto, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, páginas 129-130, objetivando a contratação da empresa da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI.

2

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 16/08/2022 às 14:07:21, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 16/08/2022 às 14:08:09, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 16/08/2022 às 14:12:35, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 16/08/2022 às 14:14:17, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 16/08/2022 às 14:35:54 e THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 16/08/2022 às 16:01:53.
Documento Nº: 3753388-451 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3753388-451>



DETRANDIC202232224



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, assim denominada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº 574, de 04 de fevereiro de 2016, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada inicialmente com a denominação de Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT nos termos da Lei nº 3.359, de 18 de junho de 1973, autorizada a transformação em empresa pública pela Lei nº 3.681 de 28 de novembro de 1975 e Decreto nº 1.664, de 26 de dezembro de 1978.

Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 44, de 26 de fevereiro de 2019, constituem-se objetivos da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI: I. prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC; II. prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, monitoramento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; III. prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativos; IV. prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade; V. desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação.

Desta feita, sendo integrante da Administração Pública, possuindo objetivo de prestar serviços específicos para a própria Administração Pública, enquadrando-se no dispositivo legal suscitado na presente contratação, qual seja o artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021, deve ser observado na instrução processual, conforme disciplina o artigo 2º: **I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; **II** - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto; **III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **IV** - minuta do contrato, se for o caso; **V** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **VI** - razão de escolha do contratado; **VII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **VIII** - autorização da autoridade competente; **IX** - checklist de conformidade; **X** - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; **XI**

3

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 16/08/2022 às 14:07:21, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 16/08/2022 às 14:08:09, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 16/08/2022 às 14:12:35, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 16/08/2022 às 14:14:17, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 16/08/2022 às 14:35:54 e THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 16/08/2022 às 16:01:53.

Documento Nº: 3753388-451 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3753388-451>



DETRANDIC202232224

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso, **XII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: **I** - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; **V** - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Também considera-se imprescindível para a instrução processual nos Termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021: **I** - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II** - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso; **III** - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, quando couber; **IV** - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, verificamos e pontuamos o que se segue: **ausência** do Estudo Técnico e da Análise de Risco.

4

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 16/08/2022 às 14:07:21, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 16/08/2022 às 14:08:09, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 16/08/2022 às 14:12:35, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 16/08/2022 às 14:14:17, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 16/08/2022 às 14:35:54 e THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 16/08/2022 às 16:01:53.

Documento Nº: 3753388-451 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3753388-451>



DETRAN/DIC/2022/32224

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão, não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a unidade demandante acoste nos autos o Estudo Técnico e da Análise de Risco ou justificativa para ausência do mesmo no processo de contratação.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2022.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Apoio

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

Membro da Equipe de Apoio

JOÃO BOSCO DA SILVA

Membro da Equipe de Apoio

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

Membro da Equipe de Apoio

RENATA KAROLINE GUILHER

Membro da Equipe de Apoio

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

Membro da Equipe de Apoio



DETRAN/DIC202232224